



CRIME HEDIONDO E EQUIPARADO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 471

OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS OU ASSEMELHADOS COMETIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007 SUJEITAM-SE AO DISPOSTO NO ART. 112 DA LEI N. 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL) PARA A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ № 512

A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 NÃO AFASTA A HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA VINCULANTE STF № 26

PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME NO CUMPRIMENTO DE PENA POR CRIME HEDIONDO, OU EQUIPARADO, O JUÍZO DA EXECUÇÃO OBSERVARÁ A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 20 DA LEI N. 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, SEM PREJUÍZO DE AVALIAR SE O CONDENADO PREENCHE, OU NÃO, OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO BENEFÍCIO, PODENDO DETERMINAR, PARA TAL FIM, DE MODO FUNDAMENTADO, A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO - AVISO TJ № 46

3. APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO. AS FRAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENA ERIGIDAS PELA LEI Nº. 11.464/07 COMO REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM EXECUÇÃO DE PENA DE CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO OU EQUIPARADO NÃO SÃO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES POR FATO ANTERIOR À MENCIONADA LEI. APLICA-SE NESTE CASO A REGRA GERAL DEFINIDA NO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

PRECEDENTES: HC 88058/PR. SEGUNDA TURMA. JULGAMENTO: 25/11/2008. HC 54447/RJ. SEXTA TURMA. JULGAMENTO: 19/02/2009.

AVISO TJ Nº 46, DE 03/09/2009

ENUNCIADO - ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 12: "A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, ASSIM COMO A REVOGAÇÃO DO SURSIS E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 44, PARÁG. 4º., 81, PARÁG. 1º. E 87, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NÃO ESTÁ CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS À LOCALIZAÇÃO DE APENADO NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NO PROCESSO."

ENUNCIADO №. 14: "O DELITO DE ASSOCIAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI NO. 63768/76 NÃO TEM NATUREZA HEDIONDA, PORQUANTO A EXECUÇÃO DA SUA PENA NÃO SE SUBMETE ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS NAQUELAS LEI DE REGÊNCIA."

ENUNCIADO №. 24: "INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EXPRESSA NO DECRETO PRESIDENCIAL, É VEDADA A CONCESSÃO DE COMUTAÇÃO DE PENA FIXADA PARA CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS."

ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br